

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 26/2019**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Cumpre-me em nome do interesse público encaminhar-lhe mais este projeto de lei 26/2019.

 Após cumprimentá-los quero informar-lhes que o projeto de lei nº 26/2019 vem a este Legislativo propor necessária alteração na Lei Municipal nº 962 de 04 de novembro de 2009, no seu art. 28 para consolidar posição firmada na Lei Municipal nº 1.826 de 28 de março de 2017.

 Justifica-se o presente projeto de lei pois a Lei Municipal nº 1.826 de 28 de março de 2017 alterou a carga horário dos professores municipais de Arroio do Padre estabelecida no art.33 da Lei Municipal nº 962 de 04 de novembro de 2009. Contudo, na época (2017) não se percebeu que em outro artigo desta Lei (28) há também previsão da carga horária dos professores e por isso, na qual, naquele momento, não se propôs a devida alteração.

 Neste sentido, para que a situação guarde conformidade e para não haver dúvidas de interpretação é preciso que a alteração proposto, se faça e que o presente projeto lei detenha aprovação.

 Sendo assim, conto com a aprovação de mais este projeto e despeço-me

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 22 de abril de 2019.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Gilmar Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 26, DE 22 DE ABRIL DE 2019.**

Altera o art. 28 da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009.

**Art. 1º** A presente Lei altera o artigo 28 da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009.

 **Art. 2º** O artigo 28 da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 28 O regime normal de trabalho dos professores será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 20% (vinte por cento) reservadas para horas de atividades.*

**Art. 3º** Mantêm se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009 e alterações posteriores vigente nesta data.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 22 de abril de 2019.

Visto técnico:

Loutar Prieb.

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal